



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 019/2025 – CGL/CMVX.

Processo Licitatório Nº 7.2025-003-CMVX

Modalidade: Dispensa de Licitação.

OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, GELADEIRA, FREEZER E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

2. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

3.RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca do processo de Dispensa de Licitação n.º 7.2025-003-CMVX, que visa a contratação de empresa para prestação serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. Após o pedido feito pelo Departamento de Compras, foram anexadas as documentações necessárias, entre elas são:

- I- Memorando nº 188/2025 solicitando a demanda para serviços comuns;
- II- DFD-Documento de formalização de demanda;
- III- Autorização de abertura do processo e termo de instauração de Processo Administrativo;
- IV- Termo de instauração de processo administrativo;
- V- Memorando nº 0190/2025- CMVX determinando prosseguimento de procedimento;
- VI- Portaria nº 0192/2025 solicitando a realização de pesquisa de preços;
- VII- Preço de mercado;
- VIII- Estimativa de preços para contratação;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

- IX- Memorial de cálculo e anexos;
- X- Mapa de riscos da contratação;
- XI- Memorando nº 200/2025 solicitando a pesquisa de Dotação Orçamentária e manifestação de Recursos Orçamentários;
- XII- Declaração do departamento de contabilidade de existência de créditos Orçamentários;
- XIII- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- XIV- Termo de Referência da licitação
- XV- Termo de Autuação;
- XVI- Minuta do edital e anexos;
- XVII- Parecer Jurídico nº 14/2025;
- XVIII- Publicações;
- XIX- Documentos de habilitação;
- XX- Justificativa para contratação;

É o Relatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Processo de dispensa de licitação encontra fundamentação legal no artigo 75 da lei de licitações, conforme podemos verificar abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, ao analisar os autos verifica-se que a contratação pode ser operada, uma vez que tal ato é amparado pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de dezembro de 2024, que trouxe a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso o valor dispendido , para custear a despesa , não pode ser superior a compras e serviços, o que não ultrapassa o valor médio pretendido pela Câmara que possui o total de R\$ 46.241,49 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um e quarenta e nove centavos), portanto concluiu-se pela possibilidade da contratação direta, através da dispensa de licitação.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pelo departamento jurídico, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, atendendo prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que se deve observar as formalidades de publicidade dos processos licitatórios, bem como apresentação dos documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da contratação em tela.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

5. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento. Por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e atos realizados pela Comissão de Licitação, não havendo óbices quanto ao prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 05 de setembro de 2025.

Laís Paixão da Luz
Controladora Geral do Legislativo
Câmara municipal de Vitória do Xingu